



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Brigada Marechal Soares de Andréa)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024.
(NUP nº 64314.007864/2023-04)

Chamamento Público nº 1/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e na Resolução PAA/GG nº 4, de 11 de setembro de 2023, e suas alterações.

O Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23ª Bda Inf SI), pessoa jurídica de direito público, com sede na Folha 23, Quadra especial, Nova Marabá, CEP 68509-630, Marabá-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.614.516/0001-09, representado neste ato pelo Ten Cel GUILHERME AUGUSTO DE FELITO LOPES – Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o art. 4 a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução PAA/GG nº 4, de 11 de setembro de 2023, através do Grupo Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos - GCALC, vem realizar o Chamamento Público para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação durante o período de 10 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 07 de junho de 2024, às 12:00 horas, na 23ª Brigada de Infantaria de Selva na sala do Grupo Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos - GCALC.

ABERTURA DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Dia: 10 de junho de 2024.

Horário: 10:00h (horário de Brasília).

Local: no auditório do Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, endereço: Folha 23, Quadra especial, Nova Marabá, na cidade de Marabá/PA.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

1.2 As quantidades previstas acima se referem à quantidade máxima estimada a ser adquirida no ano de 2024. Contudo, esta quantidade fica condicionada a disponibilidade de recursos descentralizados ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, 1º Grupo de Artilharia de

Selva, 52º Batalhão de Infantaria de Selva, Hospital de Guarnição de Marabá e 23º Batalhão Logístico de Selva pelo Comando do Exército.

1.3 Para fins de programação do fornecedor, após a definição na sessão pública, o fornecedor só será obrigado a entregar as quantidades previstas, após a emissão da Nota de Empenho, onde serão estabelecidas as quantidades previstas para a entrega dos produtos.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas para atender a este Chamamento Público estão programadas em dotação orçamentária de 2024, bem como dos créditos das diversas diretorias a serem recebidos para a aquisição de gêneros alimentícios no corrente ano:

PTRES Nº 138790

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

PI: E6SUCOLA1QR

ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG (Comando Logístico)

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 9º, inciso I, da Resolução nº 4, de 11 de setembro de 2023, utilizando a metodologia dos preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações, pela venda do gênero alimentício. O preço indicado no item 1.1 é o valor máximo estipulado para aquisição do produto, referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada no processo administrativo.

3.2. O preço de aquisição disposto do item 1.1 – Relação das necessidades considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3 O valor máximo global estimado para este Chamamento Público é de R\$ 2.001.403,84 (dois milhões, um mil reais, quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope (**Envelope nº 1**) os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III); e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo VI);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo V); e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, conforme Anexo II, proposta esta, apresentada no Envelope **(Envelope nº 2)**, para todos os participantes.

4.2.1 Na Proposta de Venda deverão estar contemplados os valores propostos, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.2.2 A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

4.3. Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata.

4.4. Para a identificação da origem e das características dos produtos da agricultura familiar, para fins de habilitação, será exigido o Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF de acordo com o Art. nº 4 da Portaria nº 05, de 02 de maio de 2023.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observadas as condições previamente fixadas;

5.2. A Comissão de Licitação, para efeito de classificação das PROPOSTAS DE VENDAS apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda. Em caso de empate terão preferência de contratação, de acordo com a Resolução nº 4, de 11 de setembro de 2023:

- a) Os agricultores familiares do município;
- b) Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- c) Assentamentos de reforma agrária;
- d) Grupo de mulheres;
- e) Produção agroecológica ou orgânica.

f) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Imediatamente após a fase de habilitação, caso seja solicitada amostra de algum produto, o fornecedor terá o prazo de 08 dias para entregá-lo no Setor de Aproveitamento da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, 1º Grupo de Artilharia de Selva, 52º Batalhão de Infantaria de Selva, Hospital de Guarnição de Marabá ou 23º Batalhão Logístico de Selva, para avaliação do produto a ser adquirido, os quais poderão ser submetidos a testes necessários.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme necessidades eventuais do Setor de Aproveitamento da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva, 52º Batalhão de Infantaria de Selva, Hospital de Guarnição de Marabá ou 23º Batalhão Logístico de Selva, conforme endereços abaixo:

7.1.1. Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (23ª Bda Inf SI) – End. Folha 23, Quadra Especial, S/Nº, Nova Marabá, CEP 68509-090, Marabá, PA, – email: gcalc23bda@gmail.com – no Setor de Aproveitamento da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, ao militar escalado para acompanhar a referida entrega, nos horários de expediente (08h00min às 12h00 e das 13h30 às 15h00min, de segunda a quinta e às sextas-feiras de 08h00min as 12h00min);

7.1.2. 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva (1º GAC SI) – End. Rodovia Transamazônica, Km 07, Nova Marabá, Marabá – Pará, CEP: 68507-765 – email: aprov1gacsl@gmail.com – no Setor de Aproveitamento do 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva, ao militar escalado para acompanhar a referida entrega, nos horários de expediente (08h00min às 12h00 e das 13h30 às 15h00min, de segunda a quinta e às sextas-feiras de 08h00min as 12h00min);

7.1.3. 52º Batalhão de Infantaria de Selva (52º BIS) – End. Rodovia Transamazônica, Km 09, Nova Marabá, Marabá – Pará, CEP: 68507-765 – email: licitacao52bis@gmail.com – no Setor de Aproveitamento do 52º Batalhão de Infantaria de Selva, ao militar escalado para acompanhar a referida entrega, nos horários de expediente (08h00min às 12h00 e das 13h30 às 15h00min, de segunda a quinta e às sextas-feiras de 08h00min as 12h00min);

7.1.4. Hospital de Guarnição de Marabá (HGuMba) – End. Folha 26, Avenida VP8, Rua Monte Castelo, número 1402, Nova Marabá, Marabá – Pará, CEP: 68509-090 – email: aprovhgumba@gmail.com – no Setor de Aproveitamento do Hospital de Guarnição de Marabá, ao militar escalado para acompanhar a referida entrega, nos horários de expediente (08h00min às 12h00 e das 13h30 às 15h00min, de segunda a quinta e às sextas-feiras de 08h00min as 12h00min);

7.1.5. 23º Batalhão Logístico de Selva (23º B Log SI) – End. Rodovia Transamazônica, Km 09, Nova Marabá, Marabá – Pará, CEP: 68508-970 – email: aprov_23blogsl@hotmail.com – no Setor de Aproveitamento do 23º Batalhão Logístico de Selva,

ao militar escalado para acompanhar a referida entrega, nos horários de expediente (08h00min às 12h00 e das 13h30 às 15h00min, de segunda a quinta e às sextas-feiras de 08h00min às 12h00min).

7.2. O Fiscal de contrato da Organização Militar atestará o recebimento dos gêneros.

7.3. O cronograma de entrega dos produtos será acordado posteriormente entre os Contratados e o Setor de Aprovisionamento da Contratante.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.8. Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta-corrente.

9. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

9.1 Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante Artigo 5º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e Resolução nº 4, de 11 setembro de 2023.

9.1.1 O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9.2.1 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

9.3 Quando da entrega, os produtos devem apresentar o **Selo Nacional da Agricultura Familiar**.

9.3.1 A imagem poderá ser explorada em adesivo afixado no produto ou impresso em rótulo ou embalagem, e em material de divulgação do obtentor do selo, conforme **Portaria nº 5, de 2 de maio de 2023**.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público até data de encerramento do contrato, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

10.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas e características técnicas constantes no Termo de Referência;

10.5. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

11. FATOS SUPERVINIENTES

11.1. Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

11.1.1. Adiamento do processo;

11.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/21.

12.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtido no Grupo Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos - GCALC da 23ª Brigada de Infantaria de Selva no horário de 10h00min às 12h00 e das 13h30 às 16h30min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 08h00min às 12h00min ou através do site www.23bdainfsl.eb.mil.br ou email gcalc23bda@gmail.com e do Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagricultorafamiliar.gov.br;

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

13.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

13.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados neste chamamento público.

13.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por órgão comprador, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

13.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

13.8. Informações e esclarecimentos a respeito deste Chamamento Público poderão ser obtidos no Grupo Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos - GCALC da 23ª Brigada de Infantaria de Selva no horário de 09h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 08h00min às 12h00min, ou por telefone (32) 99120-3384, e ou por e-mail gcalc23bda@gmail.com

13.9. A regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, FGTS e demais informações quanto à eventual condenação por improbidade administrativa, inelegibilidade, inabilitação e inidoneidade do fornecedor serão levantadas através da juntada de certidões, a qual ocorrerá no momento anterior à formalização da contratação.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

14.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Venda de gêneros da agricultura familiar (para Pessoa Jurídica e Pessoa Física);

14.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

14.1.4. Anexo IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

14.1.5. Anexo V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento; do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais);

14.1.6. Anexo VI - Declaração referente a Procedência dos Alimentos;

14.1.7. Anexo VII – Declaração referente ao Emprego de Menores;

14.1.8. Anexo VIII – Minuta de contrato.

Marabá – PA, 23 de abril de 2024.


GUILHERME AUGUSTO DE FELITO LOPES - TC
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Brigada Marechal Soares de Andréa)

(NUP nº 64314.000406/2023-36)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2024 – APROV

1 - OBJETO:

O objeto do presente Chamamento Público é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

2 - OBJETIVO:

O presente processo almeja a aquisição de gêneros alimentícios no Programa Aquisição de Alimentos na modalidade compra institucional, além de fornecer alimentação de qualidade e diversificada aos militares do Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, 1º Grupo de Artilharia de Selva, 52º Batalhão de Infantaria de Selva, Hospital de Guarnição de Marabá e 23º Batalhão Logístico de Selva.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A - MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender o objetivo apresentado pelo Setor de Aproveitamento, conforme consta no item anterior e a 23ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares subordinadas cumprir o Art. 8º da Lei Nº 14.628/2023 que estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Sendo que o total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades, que pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf, ser realizada por meio da modalidade descrita no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, caso em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 11.802/23. A Lei 14.628/23 o qual dispõe a

respeito da compra institucional, a ser realizada por meio de chamada pública, situação em que deverá observar o disposto no Art. 4º da Lei 14.628/23 no Art. 3º do Decreto 11.802/23.

Assim, conforme o Art. 4 Fica o Poder Executivo Federal, Estadual, Distrital e Municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA; e

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares do Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, 52º Batalhão de Infantaria de Selva e 1º Grupo de Artilharia de Selva. Além de incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda ao receberem uma alimentação de boa qualidade em seu local de trabalho.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados no Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, 52º Batalhão de Infantaria de Selva e 1º Grupo de Artilharia de Selva, 23º Batalhão Logístico de Selva e Hospital de Guarnição de Marabá para esta finalidade.

D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES: não se aplica.

E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS: não se aplica.

F. TIPAGEM DE OBJETO:

FLNº 122

- Natureza do Objeto: o objeto deste termo quanto ao seu tipo é comum, por ser possível "estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto". Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União - 4. ed. rev., atual. e ampl., 2010.

G. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS A SER CONTRATADA:

G.1- O Consumo Médio Semanal Estimativo (CMSE), conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição do material	Unidade de medida	Órgão Gerenciador		Órgãos Participantes			
			Cmdo 23ª Bda Inf SI - 160170		HGuMba - 160168		23ª B Log SI - 160520	
			Qtd. Total	Estimativa de consumo (semana I)	Qtd. Total	Estimativa de consumo (semana I)	Qtd. Total	Estimativa de consumo (semanal)
1	Fruta, tipo: abacaxi, apresentação: natural	KG	3200	61	700	13	1200	23
2	Legume in natura, tipo: abóbora paulista	KG	1580	30	400	7	260	5
3	Legume in natura, tipo: abóbora moranga	KG	1860	35	400	7	663	13
4	Legume in natura, tipo: abobrinha italiana	KG	1780	34	100	2	250	5
5	Verdura in natura, tipo: alface crespa	Maço	6880	132	300	6	1300	25
6	Verdura in natura, tipo: alface lisa	Maço	6880	132	300	6	1201	23
7	Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural	KG	7200	138	900	17	2800	54
8	Legume in natura, tipo: batata doce	KG	5440	105	700	13	871	17
9	Condimento, tipo cebolinha, coentro e salsa, apresentação natural - Cheiro Verde	Maço	5040	97	300	6	780	15
10	Fruta, tipo coco verde, apresentação	KG	280	6	200	4	150	3

	natural							
11	Verdura in natura, tipo couve-flor	Maço	2080	40	100	2	700	13
12	Verdura in natura, tipo couve	Maço	6480	125	300	6	800	15
13	Fruta, tipo mamão papaia, mamão amazônia, apresentação natural	KG	4720	91	300	6	900	17
14	Legume in natura, tipo mandioca, aipim	KG	5200	100	300	6	1300	25
15	Fruta, tipo melancia vermelha, apresentação natural	KG	7920	153	700	14	1964	38
16	Legume in natura, tipo pepino	KG	2104	41	500	10	731	14
17	Ovo, origem galinha, grupo branco, classe A, tipo extra cx 30 unidade	Caixa c/ 30	6968	134	400	8	1632	31
18	Polpa de fruta concentrada sabor abacaxi, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	2960	57	500	10	300	6
19	Polpa de fruta concentrada sabor goiaba, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	3440	67	500	10	300	6
20	Polpa de fruta concentrada sabor maracujá, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	3440	67	500	10	300	6

21	Polpa de fruta concentrada sabor acerola, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	2000	39	500	10	300	6
22	Polpa de fruta concentrada sabor cajá, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	3440	67	500	10	300	6
23	Polpa de fruta concentrada sabor manga, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	3440	67	500	10	300	6
24	Polpa de fruta concentrada sabor cupuaçu, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	2480	48	500	10	300	6
25	Farinha de puba	KG	3000	58	300	6	0	0
26	Farinha seca	KG	3880	75	300	6	1400	27
27	Farinha de tapioca	KG	1960	38	400	8	0	0
28	Polpa de fruta concentrada sabor açaí, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	3600	70	300	6	300	6
29	Fruta, tipo: laranja, apresentação:	KG	6720	130	600	12	1387	27

FL N° 125

	natural							
30	Legume in natura, tipo: inhame	KG	1800	35	300	6	520	10
31	Fruta, tipo: banana comprida (terra), apresentação: natural	KG	2084	40	400	8	390	8
32	Fruta, tipo: tangerina, apresentação: natural	KG	5600	108	600	12	750	14
33	Fruta, tipo: limão taiti, apresentação: natural	KG	3440	66	800	15	450	9
34	Tucupi in natura	LT	300	6	100	2	0	0
35	Jambu in natura	Maço	178	4	100	2	0	0
36	Goma de tapioca	KG	1400	27	400	8	600	11
37	Óleo de dendê	Frasco	660	13	200	4	250	5
38	Castanha do Pará	KG	380	7	100	2	65	1
39	Alho in natura	KG	700	13	300	6	300	6
40	Brócolis in natura	Und	1100	21	300	6	280	5
41	Cebola in natura	KG	4640	90	700	14	900	17

G.2 - Especificações dos materiais:

Item	Descrição do material	Unidade de medida
1	Fruta, tipo: abacaxi, apresentação: natural	KG
2	Legume in natura, tipo: abóbora paulista	KG
3	Legume in natura, tipo: abóbora moranga	KG
4	Legume in natura, tipo: abobrinha italiana	KG
5	Verdura in natura, tipo: alface crespa	Maço
6	Verdura in natura, tipo: alface lisa	Maço
7	Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural	KG
8	Legume in natura, tipo: batata doce	KG
9	Condimento, tipo cebolinha, coentro e salsa, apresentação natural - Cheiro Verde	Maço

FL N° 226

10	Fruta, tipo coco verde, apresentação natural	KG
11	Verdura in natura, tipo couve-flor	Maço
12	Verdura in natura, tipo couve	Maço
13	Fruta, tipo mamão papaia, mamão amazônia, apresentação natural	KG
14	Legume in natura, tipo mandioca, aipim	KG
15	Fruta, tipo melancia vermelha, apresentação natural	KG
16	Legume in natura, tipo pepino	KG
17	Ovo, origem galinha, grupo branco, classe A, tipo extra cx 30 unidade	Caixa c/ 30
18	Polpa de fruta concentrada sabor abacaxi, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG
19	Polpa de fruta concentrada sabor goiaba, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG
20	Polpa de fruta concentrada sabor maracujá, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG
21	Polpa de fruta concentrada sabor acerola, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG
22	Polpa de fruta concentrada sabor cajá, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG
23	Polpa de fruta concentrada sabor manga, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG
24	Polpa de fruta concentrada sabor cupuaçu, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG
25	Farinha de puba	KG
26	Farinha seca	KG
27	Farinha de tapioca	KG
28	Polpa de fruta concentrada sabor açaí, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG
29	Fruta, tipo: laranja, apresentação: natural	KG
30	Legume in natura, tipo: inhame	KG
31	Fruta, tipo: banana comprida (terra), apresentação: natural	KG
32	Fruta, tipo: tangerina, apresentação: natural	KG
33	Fruta, tipo: limão taiti, apresentação: natural	KG
34	Tucupi in natura	LT
35	Jambu in natura	Maço

FL N° 127

36	Goma de tapioca	KG
37	Óleo de dendê	Frasco
38	Castanha do Pará	KG
39	Alho in natura	KG
40	Brócolis in natura	Und
41	Cebola in natura	KG

I. OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: não se aplica.

4 - REQUISITOS DOS MATERIAIS:

4.1 - Requisitos Legais:

Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei nº 11.326/2006; Lei nº 14.628/2023; Decreto nº 11.802/2023; Resolução PAA/GG nº 4/2023; Portaria nº 5/2023.

4.2 - Requisitos de materiais:

Conforme descrito no **campo 6 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO** deste Termo de Referência.

4.3 - Requisito de Comunicação:

A Contratada deverá informar à Contratante, por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.

4.4 - Requisito de treinamento: Não se aplica.

5 - MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Não se aplica.

6 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - O custo total deste Termo de Referência está estimado em R\$ 2.001.403,84 (Dois milhões e um mil e quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

Item	Descrição do material	Unidade de medida	Órgão Gerenciador		Órgãos Participantes						Quantidade de Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
			Cmdo 23ª Bda Inf SI - 160170		HGuMba - 160168		23ª B Log SI - 160520						
			Qtd. Mín.	Qtd. Máx.	Qtd. Mín.	Qtd. Máx.	Qtd. Mín.	Qtd. Máx.					
			Qtd.		Qtd.		Qtd.						
1	Fruta, tipo: abacaxi, apresentação: natural	KG	10	3200	10	700	10	1200	5100	7,39	37.689,00		
2	Legume in natura, tipo: abóbora paulista	KG	10	1580	10	400	10	260	2240	8,13	18.211,20		
3	Legume in natura, tipo: abóbora moranga	KG	10	1860	10	400	10	663	2923	9,53	27.856,19		
4	Legume in natura, tipo: abobrinha italiana	KG	10	1780	10	100	10	250	2130	9,11	19.404,30		
5	Verdura in natura, tipo: alface crespa	Maço	10	6880	10	300	10	1300	8480	5,38	45.622,40		
6	Verdura in natura, tipo: alface lisa	Maço	10	6880	10	300	10	1201	8381	5,36	44.922,16		
7	Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural	KG	10	7200	10	900	10	2800	10900	8,93	97.337,00		
8	Legume in natura, tipo: batata doce	KG	10	5440	10	700	10	871	7011	7,58	53.143,38		
9	Condimento, tipo: cebolinha, coentro e salsa, apresentação natural - Cheiro Verde	Maço	10	5040	10	300	10	780	6120	9,57	58.568,40		
10	Fruta, tipo: coco verde, apresentação natural	KG	10	280	10	200	10	150	630	5,76	3.628,80		
11	Verdura in natura, tipo: couve-flor	Maço	10	2080	10	100	10	700	2880	9,31	26.812,80		
12	Verdura in natura, tipo: couve	Maço	10	6480	10	300	10	800	7580	6,02	45.631,60		
13	Fruta, tipo: mamão papaia, mamão amazônia, apresentação natural	KG	10	4720	10	300	10	900	5920	10,24	60.620,80		
14	Legume in natura, tipo: mandioca, aipim	KG	10	5200	10	300	10	1300	6800	9,83	66.844,00		
15	Fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação natural	KG	10	7920	10	700	10	1964	10584	5,43	57.471,12		

[Handwritten signature]

FL N° 229



16	Legume in natura, tipo pepino	KG	10	2104	10	500	10	731	3335	7,37	24.578,95
17	Ovo, origem galinha, grupo branco, classe A, tipo extra cx 30 unidade	Caixa c/ 30	10	6968	10	400	10	1632	9000	24,83	223.470,00
18	Polpa de fruta concentrada sabor abacaxi, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	10	2960	10	500	10	300	3760	15,87	59.671,20
19	Polpa de fruta concentrada sabor goiaba, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	10	3440	10	500	10	300	4240	16,38	69.451,20
20	Polpa de fruta concentrada sabor maracujá, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	10	3440	10	500	10	300	4240	20,61	87.386,40
21	Polpa de fruta concentrada sabor acerola, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	10	2000	10	500	10	300	2800	16,60	46.480,00
22	Polpa de fruta concentrada sabor cajá, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	10	3440	10	500	10	300	4240	16,71	70.850,40
23	Polpa de fruta concentrada sabor manga, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	10	3440	10	500	10	300	4240	16,03	67.967,20

24	Polpa de fruta concentrada sabor cupuaçu, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	10	2480	10	500	10	300	3280	16,95	55.596,00
25	Farinha de puba	KG	10	3000	10	300	0	0	3300	11,36	37.488,00
26	Farinha seca	KG	10	3880	10	300	10	1400	5580	10,12	56.469,60
27	Farinha de tapioca	KG	10	1960	10	400	0	0	2360	25,82	60.935,20
28	Polpa de fruta concentrada sabor açaí, preparada com base de frutas frescas, sem mistura de qualquer outra substância, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	KG	10	3600	10	300	10	300	4200	19,03	79.926,00
29	Fruta, tipo: laranja, apresentação: natural	KG	10	6720	10	600	10	1387	8707	6,07	52.851,49
30	Legume in natura, tipo: inhame	KG	10	1800	10	300	10	520	2620	9,15	23.973,00
31	Fruta, tipo: banana comprida (terra), apresentação: natural	KG	10	2084	10	400	10	390	2874	10,40	29.889,60
32	Fruta, tipo: laranja, apresentação: natural	KG	10	5600	10	600	10	750	6950	9,61	66.789,50
33	Fruta, tipo: maçã taiti, apresentação: natural	KG	10	3440	10	800	10	450	4690	8,44	39.583,60
34	Ticupi in natura	LT	10	300	10	100	0	0	400	15,33	6.132,00
35	Jambu in natura	Maço	10	178	10	100	0	0	278	11,75	3.266,50
36	Goma de tapioca	KG	10	1400	10	400	10	600	2400	17,33	41.592,00
37	Óleo de dendê	Frasco	10	660	10	200	10	250	1110	15,08	16.738,80
38	Catinha do Pará	KG	10	380	10	100	10	65	545	13,97	7.613,65
39	Alho in natura	KG	10	700	10	300	10	300	1300	26,42	34.346,00

130

40	Biócolis in natura	Und	10	1100	10	300	10	280	1680	15,43	25.922,40
41	Cebola in natura	KG	10	4640	10	700	10	900	6240	7,80	48.672,00
VALOR TOTAL ESTIMADO											2.001.403,84

FL N° 132

7 - FORMAS DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado, ou por meio de utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO:

8.1 - A organização fornecedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da agricultura Familiar (PRONAF)-DAP Jurídica para associações e cooperativas; e
- c) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8.2 - O beneficiário fornecedor deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF (DAP).

8.3 - A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor (es), sob pena de inabilitação.

8.4 - Em cada item, será considerada habilitada a organização fornecedora ou beneficiário fornecedor que apresentar valor menor ou igual ao valor de referência;

8.5 - Em caso de empate, na análise de propostas de vendas para aquisição dos produtos alimentícios terão prioridade às propostas dos Agricultores Familiares de Marabá e região, das

FLNº 133

comunidades tradicionais, dos quilombolas ou indígenas, de assentamento de reforma agrária, dos grupos de mulheres e da produção agroecológica ou orgânica.

9 - PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 – Prazos:

9.1.1 - Duração ideal do contrato: Não se aplica.

9.1.2 – Entrega:

9.1.2.1 - Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda, em estrita observância às especificações de que trata este Termo de Referência.

9.1.2.2 - Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do pedido a ser enviado via fax ou por e-mail. Eles deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.1.2.3 - Endereço de entrega do material:

ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (23ª BdaInfSI) – UASG 160170 - Gerenciador	Folha 23, Quadra Especial, S/Nº, Nova Marabá, CEP 68509-090, Marabá, PA, Telefone (94) 3312-1021, Email: gcalc23bda@gmail.com
1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva (1º GAC SI) – UASG 160170	Rodovia Transamazônica, Km 07, Nova Marabá, Marabá – Pará, CEP: 68507-765. Telefone: (94) 3322-2665, E-mail: aprov1gacsl@gmail.com
52º Batalhão de Infantaria de Selva (52º BIS) – UASG 160170	Rodovia Transamazônica, Km 09, Nova Marabá, Marabá – Pará, CEP: 68507-765. Telefone: (94) 3321-4914, E-mail: licitacao52bis@gmail.com.
23º Batalhão Logístico de Selva (23º B Log SI) – UASG 160520	End. Rodovia Transamazônica, Km 09, Nova Marabá, Marabá – Pará, CEP: 68508-970 – email: aprov_23blogsl@hotmail.com
Hospital de Guarnição de Marabá (HGuMba) – UASG 160168	End. Folha 26, Avenida VP8, Rua Monte Castelo, número 1402, Nova Marabá, Marabá – Pará, CEP: 68509-090 – email: aprovhgumba@gmail.com

9.1.2.4 - Horário: o recebimento dos gêneros será efetuado das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a quinta-feira e das 08h00min às 11h00min na sexta-feira, nos dias úteis.

9.1.3 - Recebimento:

9.1.3.1 - O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Setor de Aprovisionamento.

9.1.3.2 - O recebimento definitivo ficará a cargo do Setor de Aprovisionamento e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.1.3.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se do esgotamento do prazo.

9.1.3.3 - No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes abaixo:

9.1.3.3.1 Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes.

9.1.3.3.2 Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal ("textura gosmenta"). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

9.1.3.4 - Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Termo, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.4 – Treinamento: Não se aplica.

9.2 - Forma de parcelamento: De acordo com a demanda.

9.3 – Da Realização da Nota de Empenho/Contrato

9.3.1 – As notas de empenhos serão emitidas de acordo com o cronograma de descentralização de recursos previsto no Contrato de Objetivos Logísticos.

9.3.2 – A cada nota de empenho emitida, será gerado um novo contrato.

9.3.3 – Tendo em vista tratar-se estimativa de consumo, bem como a disponibilidade de descentralização de recurso, poderá ocorrer a não contratação de 100% (cem por cento) da quantidade dos itens objetos da presente Chamada Pública.

9.4 - Descrição do cronograma da contratação:

A cargo do Setor de Aprovisionamento da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva, 52º Batalhão de Infantaria de Selva, 23º batalhão Logístico de Selva e Hospital de Guarnição de Marabá.

10 - GARANTIA/VALIDADE: Não se aplica.

11 - PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA:

Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para a entrega do objeto deste Termo e Referência. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de cada item.

12 - NECESSIDADE DE VISTORIA: Não se aplica.

13 - ORDEM DE SERVIÇO: Não se aplica.

14 - NÍVEL DE SERVIÇO: Não se aplica.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Plano Interno E6SUPLJA1QR, PTRES 193894 UG 160170, ND 339030-07, Fonte 0100000000, UGR 160504.

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3 - Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

FLNº 136

16.4 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

16.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Substitutivo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7 - Notificar, por escrito, à Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.8 - Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

16.9 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Termo de Referência.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2 - Assinar o Termo Substitutivo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

17.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

17.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que esteja sem condições de consumo.

17.5 - Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.6 – Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

17.7 - Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório.

FLNº 137

17.8 - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

17.9 - Sujeitar-se à fiscalização da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva e 52º Batalhão de Infantaria de Selva quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

17.10 - Responder por perdas e danos que vierem a sofrer a 23ª Brigada de Infantaria de Selva, o 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva e o 52º Batalhão de Infantaria de Selva ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

17.11 - Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva e 52º Batalhão de Infantaria de Selva, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a 23ª Brigada de Infantaria de Selva, 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva e 52º Batalhão de Infantaria de Selva.

17.12 - Submeter à aprovação da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva e 52º Batalhão de Infantaria de Selva toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

17.13 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será autorizada a subcontratação.

19 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA: Não se aplica.

20 - FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO):

20.1 - Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisória e definitiva serão definidos em regulamento ou no contrato.

21- MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções com fulcro no art. 156 da Lei 14.133/21.

FL N° 139

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência

exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22- ELEMENTOS CONSTITUTIVOS: Não há.

Marabá – PA, 26 de março de 2024.

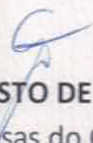


ÉDEN EMÍLIO CALIXTO CHAVES JUNIOR – 1º Ten
Chefe do Aprovisionamento do Cmdo da 23ª bda Inf SI

DESPACHO DO OD:

1. Aprovo o presente Termo de Referência.
2. Encaminhar à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para prosseguimento do Processo Licitatório.

Marabá – PA, 26 de março de 2024.



GUILHERME AUGUSTO DE FELITO LOPES - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo 23ª Bda Inf SI

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento ao chamamento público nº 1/2024 – Cmdo 23ª Bda Inf SI.					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município		5. CEP		
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

5

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Fone/E-mail:

Assinatura do Representante da Organização
Fornecedora

CPF:

FL N° 244

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____
_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica
nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024)

Eu _____, CPF nº _____
e DAP física nº _____, declaro para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do programa Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda, em meu nome, são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e suas alterações, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e suas alterações e da Resolução nº 4, de 11 de setembro de 2023, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REFERENTE À PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024

O fornecedor (grupo formal ou informal) _____
inscrito no CPF/CNPJ _____, DAP Jurídica/ Física nº _____
_____, por seu representante legal, portador da cédula de
identidade nº _____, inscrito sobre o CPF _____, cuja sede da
empresa ou endereço do representante do grupo informal, situada na
_____, DECLARA, sob as penas da lei, que a totalidade dos
alimentos a serem fornecidos, referente à CHAMAMENTO PÚBLICO nº 1/2024, são produzidos
exclusivamente pelos agricultores familiares relacionados na proposta de venda.

Local, ____/____/____

Assinatura

FLNº 149

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO DE MENORES

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O (A) (nome do Grupo Formal), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Art.7º, Inciso XXXIII, da CRFB, de 5 de outubro de 1988, c/c Art. 63 § 1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que **não** emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não** emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local, ____/____/____

Assinatura

----- OU -----

EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024

O (A) (nome do Grupo Formal), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Art.7º, Inciso XXXIII, da CRFB, de 5 de outubro de 1988, c/c Art. 63 § 1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não** emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____/____/____

Assinatura

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

FL N° 150

ANEXO VIII



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Brigada Marechal Soares de Andréa)

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A 23ª Brigada de Infantaria de Selva (23ª Bda Inf SI), pessoa jurídica de direito público, com sede na Folha 23, Quadra Especial, S/N, Nova Marabá, na cidade de Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.614.516/0001-09, representado neste ato pelo TC GUILHERME AUGUSTO DE FELITO LOPES – Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e resolução nº 4, de 11 de setembro de 2023 e tendo em vista o que consta no chamamento público nº 1/2024, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital do Chamamento Público nº 1/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 20 _____, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

PI: _____

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de _____ de 20 _____.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Chamamento Público n.º 1/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções com fulcro no art. 156 da Lei 14.133/21.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público nº 1/2024, pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e Resolução nº 4, de 11 de setembro de 2023 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 20 ____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Marabá / PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marabá-PA, ____ de ____ de 2024.

GUILHERME AUGUSTO DE FELITO LOPES - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo 23ª Bda Inf SI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.